



LEI Nº 968/2013.

**“ESTABELECE GRATIFICAÇÕES AOS
MÉDICOS CONTRATADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Os médicos concursados e contratados do Município de Cachoeira terão direito à gratificações por assiduidade, pontualidade e produtividade.

Art. 2º – As gratificações serão concedidas em percentuais sobre o salário base, conforme abaixo:

- I. Assiduidade, valor máximo: 45%.
- II. Pontualidade, valor máximo: 45%.
- III. Produtividade, valor máximo: 32%.

Art. 3º – O valor pago a título a título de gratificação por assiduidade e pontualidade será efetuado após verificação objetiva da folha de frequência.

- I. O profissional terá que trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, assim cumprindo a carga horária estabelecida por lei.

Art. 4º – A gratificação por produtividade será avaliada através de metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º – O profissional que não cumprir a sua carga horária a Secretaria de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a sua substituição.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 28 de fevereiro de 2013.


CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO